Sumário

Conteúdo

LEIS E DECRETOS 2
ATOS DO PREFEITO 301
ATOS CONJUNTOS 302
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 302
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 303
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA 303
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL 303
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR 303
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 304
SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, DIREITOS HUMANOS E MULHER 322
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA 322
SECRETARIA DE SAÚDE 323
SECRETARIA DE TRÂNSITO E ENGENHARIA VIÁRIA 337
SECRETARIA DE TRANSPORTE 337
SECRETARIA DE TURISMO 338
SECRETARIA DE URBANISMO 339
COMPANHIA MARICÁ ALIMENTOS SA345
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ 346
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 346
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ 349
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ 349
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ 349
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ 350

Expediente

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê
prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR N° 371, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.
ALTERA OS ARTIGOS 24, 25 E 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 09 DE MAIO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICO CIVIS MUNICIPAIS. "

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Altera o artigo 24, da Lei Complementar, que passa a viger com a seguinte forma e redação.

"Art. 24. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo. "

§ 1º O processo de avaliação dos servidores em estágio probatório será realizado por Comissão Especial, instituída para essa finalidade, obedecidos os fatores e critério regulamentados pelo Chefe do Executivo Municipal por meio de Decreto.

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo de origem, observado o disposto no §2º do art. 33.

Art. 2° Altera o artigo 25, da Lei Complementar, que passa a viger com a seguinte redação.

"Art. 25. O servidor empossado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício. "

Art. 3º Altera o caput do artigo 26, e inclui os incisos I, II e III, na Lei Complementar, que passa a viger com a seguinte forma e redação.

"Art. 26. O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo, assegurada a ampla defesa. "

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 3.256, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa as despesas do Município de Maricá para o exercício financeiro de 2023, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações e empresas públicas instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público.

III – o Orçamento de Investimento registra as programações classificadas como de investimento das Empresas Estatais, as quais a Administração Pública Municipal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Capítulo II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DE INVESTIMENTO E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
Da Estimativa Da Receita Pública

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 7.665.579.165,76 (sete bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R$ 7.331.883.455,18
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 333.695.710,58
TOTAL	R$ 7.665.579.165,76

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

RECEITAS CORRENTES	R$ 7.331.883.455,18
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 277.174.970,45
Receita de Contribuições	R$ 82.006.915,98
Receita Patrimonial	R$ 172.627.629,84
Receita de Serviços	R$ 417.705,72
Transferências Correntes	R$ 6.702.786.190,90
Outras Receitas Correntes	R$ 16.930.579,66
Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R$ 308.678.151,57
Deduções da Receita	R$ (-228.738.688,94)
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 333.695.710,58
Transferências de Capital	R$ 26.580.521,80
Amortização de Financiamentos	R$ 250.000,00
Outras Receitas de Capital	R$ 306.865.188,78
TOTAL	R$ 7.665.579.165,76

SEÇÃO II
Da Fixação Da Despesa Pública

Art. 5º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal, de Investimentos e da Seguridade Social, é de R$ 7.451.435.864,53 (sete bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – R$ 6.189.313.979,55 (seis bilhões, cento e oitenta e nove milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 1.262.121.884,98 (um bilhão, duzentos e sessenta e dois milhões, cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º A despesa orçamentária apresenta o seguinte desdobramento, por categoria e grupo:

DESPESAS CORRENTES	R$ 5.790.317.953,22
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 1.162.950.369,20
Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.315.000,00
Outras Despesas Correntes	R$ 4.626.052.584,02
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 1.528.667.676,53
Investimentos	R$ 1.504.916.758,03
Inversões Financeiras	R$ 22.031.918,50
Amortização da Dívida	R$ 1.719.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 132.450.234,78
TOTAL	R$ 7.451.435.864,53

Art. 7º A despesa fixada por Função está definida na forma abaixo:

LEGISLATIVA	R$ 62.668.851,11
JUDICIÁRIA	R$ 17.700.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.537.144.960,75
SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 74.214.528,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 76.985.820,51
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R$ 109.787.983,84
SAÚDE	R$ 1.075.348.080,63
TRABALHO	R$ 212.801.360,00
EDUCAÇÃO	R$ 1.393.075.831,92
CULTURA	R$ 16.507.468,88